

01.00 – PREÂMBULO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 – CPL

O Município de Condado, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito e a fim atender as solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00** do dia **04 de novembro de 2019**, na sala de licitações, sito à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente aos documentos de habilitação e proposta, a partir, da referida data e horário, através da execução indireta sob o regime de empreitada por **preço unitário** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**menor preço**” global ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 – OBJETO

02.01 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de rede coletora de esgoto em diversas ruas do município do Condado, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital.

03.00 – PRAZOS

03.01 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 – O prazo para execução do objeto desta licitação será de **5 (cinco) meses**, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 – RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS

17.512.1701 – Saneamento e Esgotamento Sanitário

17.512.1701.1021.0000 – Construção, Ampliação e Melhoria de Esgotos, Galerias, Bueiros e Outros

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

001 – Recursos Ordinários

01.01 – Recursos Próprios do Município

05.00 – COMPONENTES DESTE EDITAL



05.01 – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

05.01.01 – Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Condado e a licitante vencedora (Anexo I);

05.01.02 – Minuta de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 – Apresentação, Memorial Descritivo, Orçamento de preços, Memoria de Calculo, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III);

05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV)

05.01.05 – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos (Anexo V)

05.01.06 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI).

06.00 – PARTICIPAÇÃO

06.01 – Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador da empresa proponente, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA” (nome da empresa)

Envelope nº 01 – **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

B) “PROPOSTA DE PREÇOS DA” (nome da empresa)

Envelope nº 02 – **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

06.01.01 – Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, obrigatoriamente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.03 – Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.



06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade de retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porém, só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).

06.06 – Não poderão participar desta licitação:

06.06.01 – empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.06.02 – empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.07 - Esta Tomada de Preços está aberta à participação de todos os **interessados cadastrados neste Município**, sendo necessário para efetuar o cadastro a apresentação dos documentos elencados nos subitens: 08.02; 08.03; 08.04; e 08.05 deste Edital.

06.07.01 – O cadastro da empresa será realizado pela Comissão Permanente de Licitação no horário das 08h00 às 12h00, devendo ocorrer até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, prevista no preâmbulo deste Edital.

06.08 – Somente poderão participar da presente licitação, as licitantes que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 – Em se tratando de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, **esta deverá estar fora dos mesmos**.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:



07.02.01 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.02 – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.03 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.04 – O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a Habilitação jurídica , à qualificação técnica e à qualificação econômica–financeira.

07.02.05 – Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.06 – Nesta modalidade (Tomada de Preços) o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.07 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.02.07.01 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.08 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

07.02.09 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.10 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.11 – O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial **não tiver** sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

07.03 - A **condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:



I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

07.04 - Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

08.00 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

Para fins de habilitação a esta **Tomada de Preços** deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

08.01 – Documentação relativa ao Cadastramento:

08.01.01 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura de Condado.

08.02 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.02.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

08.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada**, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.02.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

08.02.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



08.03 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.03.01 – Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

08.03.02 – Comprovação de capacidade técnico operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados ou certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas CAT's e que comprovem ter a **empresa** executado, a qualquer tempo ou estar executando, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto desta licitação e nas respectivas quantidades e prazos mínimos abaixo discriminados, sendo exigido a comprovação de no mínimo 50% de:

TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO

08.03.03 - A comprovação de que trata o subitem 08.03.02 deste Edital, dar-se-á através de apresentação de atestados, sendo permitido o somatório dos quantitativos de atestados distintos, emitidos pelas contratantes dos serviços, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Escopo do contrato, com indicação dos serviços realizados;
- b) Nome da(s) contratada(s);
- c) Data de início;
- d) Data da conclusão.

08.03.04 – Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, **profissional(ais) de nível superior**, sendo Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho, detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CATs), por execução a qualquer tempo, de emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, indicando-se, para os fins do inciso I, do § 1º, do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, os seguintes serviços, sendo exigido a comprovação de no mínimo 50% de:

TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO

08.03.05 - A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste;

08.03.06 – O(s) profissional(ais) referido(s) no subitem 08.03.05 deste Edital, que for(em) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) para o objeto desta licitação, deverá(ão) declarar a autorização da inclusão de seu(s) nome(s) como responsável(eis) técnico(s) dos serviços, salvo quando se tratar de sócio(s) da empresa licitante, o que deverá ser comprovado na forma estabelecida no subitem anterior.



08.03.07 – Atestado de visita fornecido pela Secretária de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos do Município do Condado ou por pessoa por ela indicada, de que a licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, com data limite para realização da visita até o dia 31/10/2019. As visitas poderão ser realizadas diariamente, das 09h00 às 11h00, até a data prevista neste subitem, mediante agendamento prévio solicitado através do fone (81) 99511-5712 ou (81) 99842-1200 ou diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, localizada na Avenida 15 de Novembro, n 205 – Centro – Condado/PE;

08.03.07.01 – Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo(s) responsável(eis) técnico(s) com firma reconhecida, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Condado.

08.03.08 - Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário a execução do objeto licitado.

08.04 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

08.04.01 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

08.04.01.02 – As empresas deverão apresentar além da Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial, deverão também apresentar a “**CERTIDÃO LICITAÇÃO**” emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco através do site www.tjpe.jus.br, conforme Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

08.04.02 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

08.04.02.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou
- domicílio da licitante.

08.04.02.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):



- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.04.02.03 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.04.02.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

08.04.02.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

08.04.03 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Condado se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

08.04.04 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

08.04.05 – As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, sendo, portanto o valor da garantia no valor de R\$ 2.636,02 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e dois centavos)



08.04.05.01 – O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de **R\$ 263.602,54 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**.

08.04.05.02 – A garantia referida no subitem 08.04.05 deste Edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma original recolhido, junto à Tesouraria da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo do Município de Condado, 48hs uteis antes da abertura dos envelopes, sito à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, nesta cidade, devendo o respectivo comprovante do recolhimento, juntamente com a cópia do documento de garantia, ser apresentado no envelope nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação;

08.04.05.03 – Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura de Condado, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes;

08.04.05.04 – A garantia será devidamente restituída às licitantes após o término do processo licitatório.

08.05 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.05.02 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

08.05.03 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

08.05.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

08.05.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.05.06 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou Alvará de Funcionamento.

08.06 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.06.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), nos termos do modelo em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.



08.06.02 – Declaração da licitante sob as penas da Lei que até a data prevista para a sessão de abertura dos envelopes e julgamento inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, obrigando-se a parte a declarar a superveniência deles.

08.07 – Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.08 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

08.09 – Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.06 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

08.10 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

08.11 – A documentação para habilitação (item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem indicada por este Edital.

09.00 – PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02

09.01 – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, **preferencialmente**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, como também os responsáveis técnicos, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda:

09.02 – As propostas de preços deverão ser elaboradas, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projeto e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

09.02.01 – Prazo de validade da proposta e prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos subitens 03.01 e 03.02 deste Edital, respectivamente;

09.02.02 - Orçamento detalhado, com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente, à seqüência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

09.02.02.01 - As planilhas deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do artigo 14 da Lei nº 5.194/66.

09.02.03 – Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, sob pena de imediata desclassificação;



09.02.03.01 – As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante.

09.02.03.02 – Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

09.02.04 – Composição de custos de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação;

09.02.05 – Composição dos encargos sociais, sob pena de imediata desclassificação;

09.02.06 – Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados;

09.02.06.01 - A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

09.02.07 – Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA.

09.03 – Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12 meses.

09.04 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de reconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

09.05 – Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

09.06 – Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

09.07 – Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.02 - Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.



10.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura do envelope nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos o(s) envelope(s) nº 02 da(s) licitante(s) habilitada(s), respeitados os prazos recursais, devendo o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrado(s) e rubricado(s) externamente pelos presentes, permanecer(em) sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, (envelopes nº 02), devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 06 (seis) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com a(s) licitante(s).

10.08 – Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito à Praça 11 de Novembro, n. 88, Centro, nesta cidade.

11.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “**menor preço**” global ofertado.

11.02 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor limite de **R\$ 263.602,54 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, valor já acrescido do BDI de 24% (vinte e quatro por cento).

11.03 – De acordo com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações legais, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários:

11.03.01 - Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preços unitários superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura Municipal do Condado, constantes do Anexo III, que já se encontram com BDI, ou ofertar(em) preço(s) manifestamente inexecutável(is).



11.03.01.01 – Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética de cada um dos valores unitário e/ou total das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal do Condado, constantes do Anexo III; ou
- b) valores respectivos orçado pela Prefeitura Municipal do Condado.

11.03.01.01.01 – Entende-se por valores orçados pela Prefeitura Municipal do Condado os preços unitários de referência constantes do Anexo III.

11.03.02 - Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

11.03.03 – Verificada, através de parecer fundamentado da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

11.04 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.05 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.06 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.07 - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

11.08 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total e aceito no termo do item 11.03 deste Edital.

11.09 – Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário(s) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.10 – A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela Prefeitura Municipal do Condado, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.11 – O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Prefeito de Condado.

12.00 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos da presente **Tomada de Preços**, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00 – RECURSOS



13.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou da Prefeitura Municipal do Condado, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

13.05 - O recurso será dirigido o Prefeito de Condado, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.00 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 – Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a Prefeitura Municipal do Condado para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.02 – A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 – Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital, fica facultado a Prefeitura Municipal do Condado convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal do Condado e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Condado será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.



15.02 – Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

15.02.01 – matrícula da obra junto ao INSS;

15.02.02 – anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e

15.02.03 – seguro de responsabilidade civil.

15.03 – Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

16.00 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.01 – Para assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.02 – A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

16.03 – O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor da Prefeitura Municipal do Condado, cobrindo o risco de inadimplência do Contrato.

16.04 – A caução em dinheiro será depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo do Município de Condado, que tomará as devidas providências, caso a caução seja depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo ao Município de Condado, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes. A Tesouraria da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo do Município de Condado encontra-se situada à sítio à Praça 11 de Novembro, nº 88, nesta cidade.

16.05 – A garantia do Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada ao Município de Condado, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro.

16.06 – A caução em dinheiro, referida no subitem 16.04 deste Edital será devolvida à Contratada, atualizada monetariamente, na forma do § 4º art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.00 – GARANTIA ADICIONAL

17.01 - Será exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, no caso de proposta classificada nos termos do § 2º do art. 48 da mesma Lei .

18.00 – RESCISÃO CONTRATUAL

18.01 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



18.02 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Prefeitura de Condado, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

18.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.03.01 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.00 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.01 – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

19.01.01 – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

19.02 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

20.00 – RECEBIMENTO DO OBJETO

20.01 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

20.01.01 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada.

20.01.02 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

21.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS

21.01 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Condado, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

21.01.01 – O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 15.02 deste Edital.

21.01.02 – Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Prefeita de Condado, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



21.02 – As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas à Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, após o que será procedido o pagamento.

21.03 – O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Prefeitura Municipal do Condado à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

21.03.01 – Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

21.03.02 – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; e

21.03.03 – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

21.04 – A Prefeitura Municipal do Condado efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer favorável da Fiscalização.

21.05 – Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pela Prefeitura Municipal do Condado quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, a seu critério exclusivo.

21.05.01 – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Prefeitura de Condado, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da Prefeitura de Condado, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

21.06 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

22.00 – PENALIDADES

22.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto à Tesouraria da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo do Município de Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

22.02 – Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

22.03 – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



22.04 – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

22.04.01 – advertência por escrito;

22.04.02 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Condado, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

22.04.03 – declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

22.05 – Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 22.01 e 22.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 22.04.02 e 22.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Condado.

22.06 – Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

23.00 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.01 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

23.02 – A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro civil, eletricista e segurança do trabalho, diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

23.03 – A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal do Condado de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

23.04 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Condado ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Condado de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

23.05 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

23.06 - A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela Prefeitura Municipal do Condado, reclamações ali não registradas.

23.07 – A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

23.08 – A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço da Prefeitura Municipal do Condado, os Equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR6).



23.09 – Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita observância às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214 de 08/06/78.

23.10 – A Contratada deverá confeccionar e colocar no mínimo 01 (uma) placa indicativa no local da obra.

23.11 – As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

23.12 – É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

23.13 – As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dia útil anterior à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 07:00 às 13:00 horas, A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

23.14 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeitura Municipal do Condado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

23.15 – A presente licitação, a juízo da Prefeitura Municipal do Condado, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

23.16 – O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00. Para retirada do Edital, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD-ROM ou pendrive, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Condado, 15 de outubro de 2019.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

Felipe Balbino Muniz de Araújo
Secretário

Maria Josevane de Almeida da Silva
Presidente da CPL



MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

Processo nº 015/2019
Tomada de Preços nº 002/2019
Contrato nº ____/2019

MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CONDADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA _____.

Minuta de contrato de obra pública que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede à Praça 11 de Novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. Antônio Cassiano da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF/MF nº. 102.294.934-91, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Felipe Balbino Muniz de Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE, e como Contratada, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), _____, (dados pessoais, inclusive endereço)*, com fulcro no **Processo de Licitação nº 015/2019**, realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019** do tipo “menor preço” global ofertado, através da execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço unitário**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

* Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de rede coletora de esgoto em diversas ruas do município do Condado, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de até **5 (cinco) meses**, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ _____ (por extenso) referente à execução total da obra, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Prefeitura Municipal do Condado, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - A Prefeitura Municipal do Condado efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

§ 3º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Prefeitura Municipal do Condado à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,
- III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito de Condado, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, a seu exclusivo critério.

I – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.

II – O BDI da Contratada será calculado utilizando-se a fórmula abaixo:

$$\text{BDI (em porcentagem)} = \left(\frac{\text{Preço total da sua proposta}}{\text{Preço total do orçamento da P.M. Condado}} - 1 \right) \times 100$$

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Infraestrutura, após o que será procedido o pagamento.

§ 7º - Quando do pagamento, o Contratante efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da Contratada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores deste Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

§1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS

17.512.1701 – Saneamento e Esgotamento Sanitário

17.512.1701.1021.0000 – Construção, Ampliação e Melhoria de Esgotos, Galerias, Bueiros e Outros

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

001 – Recursos Ordinários

001.001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias;

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:



§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste contrato.

§ 4º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 5º - Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

§ 6º - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e
- c) Seguro de responsabilidade civil;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

§ 1º Para assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

§ 3º – O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor da Prefeitura Municipal do Condado, cobrindo o risco de inadimplência do Contrato.

§ 4º A caução em dinheiro será depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo do Município de Condado, que tomará as devidas providências, caso a caução seja depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo ao Município de Condado, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes. A Tesouraria da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo do Município de Condado encontra-se situada à sítio à Praça 11 de Novembro, nº 88, nesta cidade.

§ 5º A garantia do Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada para a Prefeitura Municipal do Condado, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 6º A caução em dinheiro, referida no subitem 16.04 deste Edital será devolvida à Contratada, atualizada monetariamente, na forma do § 4º art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA ADICIONAL

§ 1º - Será exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, no caso de proposta classificada nos termos do § 2º do art. 48 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único – É obrigação do Contratado a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo do Município de Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.



II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Condado.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal do Condado a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 1º – As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 2º - Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 3º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

§ 4º - Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros;

§ 5º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

§ 6º - A **Contratada** é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela Prefeitura Municipal do Condado reclamações ali não registradas.

§ 7º - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar-se ao funcionamento imediato.



Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Condado, de de 2019.

Elizangela Machado Araújo
Gestora Fundo Municipal de Educação do Condado

Contratante
EMPRESA
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF _____



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.))

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO:

Representar a Outorgante na **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CPL**, promovida pela Prefeitura Municipal do Condado, através de sua **Comissão Permanente de Licitação - CPL**.

PODERES:

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação da habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Condado, de de 2019.

Empresa
Nome/Cargo



APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Condado – PE apresenta o Projeto de Drenagem em diversas ruas localizadas no Centro deste município, sendo apresentado em volume único, contendo o relatório de projeto, memorial descritivo, especificações, plantas e orçamentos.

O pleito em questão visa à melhoria nas condições de drenagem estas áreas onde será atendida com esse empreendimento, pois nesta região acima supracitada as ruas encontram quase intransitáveis, além das águas de esgotos que é líquido resultante de uso das águas domésticas que deságuam em vias públicas.

O custo total do empreendimento: **R\$ 263.602,54** (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Prazo de Execução: **05 meses**



MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Memorial Descritivo constitui, juntamente com os projetos básicos, elemento fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura Municipal do Condado, na execução dos serviços de Drenagem em diversas ruas neste município.

A elaboração deste trabalho teve como parâmetros as informações contidas nos diversos projetos, assim como as recomendações das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Embasado tecnicamente nos documentos acima citados, este trabalho visa estabelecer as diversas fases da obra, desenvolvendo uma metodologia para execução de certas atividades ou etapas da construção e também definir através de fabricantes e marcas os produtos a ser empregados ou utilizados, garantindo-se um meio de aferir os resultados obtidos, assegurar um controle permanente e o melhor padrão de qualidade.

Todos os serviços deverão ser executados segundo este Memorial Descritivo, bem como as especificações, metodologia e materiais descritos no projeto Básico.

Será sempre suposto que o Memorial Descritivo é de total conhecimento da empresa encarregada da construção.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caberá ao CONSTRUTOR todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, devendo submetê-lo, entretanto, a aprovação prévia da fiscalização. A obra de construção será executada de acordo com os projetos e especificações fornecidos.

No caso de divergências entre os projetos e as especificações, serão adotados os seguintes critérios:

Em caso de omissão das especificações prevalecerá o disposto no projeto arquitetônico.

Em caso de discrepância entre o disposto no projeto arquitetônico e nas especificações, prevalecerão estas últimas.

Quando a omissão for do projeto arquitetônico prevalecerá o disposto nas especificações.

Os projetos complementares prevalecerão sobre o arquitetônico no caso de discrepâncias.

Em casos especiais os critérios acima estabelecidos poderão ser alterados durante a execução da obra, mediante prévio entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, entendimento este cujas conclusões deverão ser expressas por escrito.

As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores do projeto. Os serviços omitidos nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, e/ou nos projetos somente serão considerados extraordinários, quando autorizados por escrito.

A inobservância da presente ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e dos projetos, implica na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo ao Construtor refazer as partes recusadas sem direito a indenização.



Nenhum trabalho poderá ser iniciado sem que exista na obra um Livro de Ocorrência com um mínimo de 50 (cinquenta) folhas fixas numeradas, intercaladas de pelo menos uma folha serrilhada, que se destina aos relatórios de fiscalização, anotações, modificações e qualquer tipo de solicitação tanto da FISCALIZAÇÃO como da CONTRATADA.

O uso de material similar, somente será permitido quando inexistir comprovadamente o material ou marca previstos nas especificações. Neste caso os materiais devem ser apresentados com antecedência a FISCALIZAÇÃO para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências.

Os Projetos Básicos, Especificações Técnicas e Orçamento Quantitativo foram elaborados sob responsabilidade da engenharia Consultiva, especificamente contratada pela Prefeitura Municipal do Condado. A CONTRATADA, ao aceitar os projetos, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução, salvo se comunicar por escrito sua inexecuibilidade parcial ou total. Nesta hipótese deverão apresentar a FISCALIZAÇÃO as modificações necessárias, as quais serão examinadas pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, antes de sua execução.



ORÇAMENTO DE PREÇO

OBRA: SERVIÇOS DE REDE COLETORA DE ESGOTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CONDADO

LOCAL: CONDADO / PE

RECURSOS : PROPRIOS

DATA: JUNHO 2019

ORÇAMENTO BASE

ITEM	FONTE CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTI DADE	PREÇO UNITARIO SEM BDI	PREÇO UNITARIO COM BDI	PREÇO TOTAL SEM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	SINAPE 74209/001 ABRIL 2019	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO.	M2	6,00	314,52	390,00	1.887,12	2.340,00
SUBTOTAL 1.0								2.340,00
2.0		SERVIÇOS DE REDE COLETORA DE ESGOTO.						
2.1	EMLURB JULHO 2018 05.01.090	ESCAVACAO MECANICA DE VALA EM MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA ATE 1,50M DE PROFUNDIDADE, SEM ESCORAMENTO.	M3	1.652,62	6,21	7,70	10.262,80	12.725,20
2.2	SINAPE 90695 ABRIL 2019	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_06/2015	M	4.131,56	45,63	56,58	188.523,08	233.763,66
2.3	SINAPE 98102 ABRIL 2020	CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M. AF_05/2018	UN	204,00	58,40	72,42	11.913,60	14.773,68
SUBTOTAL 2.0								261.262,54
TOTAL DO ORÇAMENTO								263.602,54
		BDI ADOTADO 24%						
		TABELAS UTILIZADAS SINAPE ABRIL 2019 / EMLURB JULHO 2018						



MEMORIAL DE CALCULO

OBRA: SERVIÇOS DE REDE COLETORA DE ESGOTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CONDADO

LOCAL: CONDADO / PE

RECURSOS : PROPRIOS

DATA: JUNHO 2019

MEMORIA DESCRITIVA DO ORÇAMENTO BASE

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
ITEM		UNIDADE	COMPRI MENTO	ALTURA	LARGURA	REPETI ÇÕES	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO.	M2	3,00	2,00			6,00
2.0	DRENAGEM						
2.1	ESCAVACAO MECANICA DE VALA EM MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA ATE 1,50M DE PROFUNDIDADE, SEM ESCORAMENTO.	M3					
	1a TRAVESSA JOSÉ DOURADO - TRECHO 01		80,55	1,00	0,40	2,00	64,44
	1a TRAVESSA JOSÉ DOURADO - TRECHO 02		58,00	1,00	0,40	2,00	46,40
	RUA JOAQUIM PONTES		89,81	1,00	0,40	2,00	71,85
	RUA JOSE SAMPAIO		157,00	1,00	0,40	2,00	125,60
	RUA VICENTE ALVES DE MEDEIROS - TRECHO 01		72,75	1,00	0,40	2,00	58,20
	RUA VICENTE ALVES DE MEDEIROS - TRECHO 02		70,40	1,00	0,40	2,00	56,32
	RUA VICENTE ALVES DE MEDEIROS - TRECHO 03		99,28	1,00	0,40	2,00	79,42
	RUA FRANCISCO ALVES DE MENEZES - TRECHO 01		35,20	1,00	0,40	2,00	28,16
	RUA FRANCISCO ALVES DE MENEZES - TRECHO 02		36,95	1,00	0,40	2,00	29,56
	RUA FRANCISCO ALVES DE MENEZES - TRECHO 03		43,00	1,00	0,40	2,00	34,40
	RUA EULARIA CUNHA RABELO - TRECHO 01		74,35	1,00	0,40	2,00	59,48
	RUA EULARIA CUNHA RABELO - TRECHO 02		67,90	1,00	0,40	2,00	54,32
	RUA EULARIA CUNHA RABELO - TRECHO 03		88,22	1,00	0,40	2,00	70,58
	RUA JOÃO LEITÃO - TRECHO 01		33,27	1,00	0,40	2,00	26,62
	RUA JOÃO LEITÃO - TRECHO 02		39,07	1,00	0,40	2,00	31,26
	RUA JOÃO LEITÃO - TRECHO 03		41,91	1,00	0,40	2,00	33,53
	RUA SEVERINO INOCENCIO DE MELO -				0,40		55,70



	TRECHO 01		69,62	1,00		2,00	
	RUA SEVERINO INOCENCIO DE MELO - TRECHO 02		76,24	1,00	0,40	2,00	60,99
	RUA SEVERINO INOCENCIO DE MELO - TRECHO 03		69,80	1,00	0,40	2,00	55,84
	RUA JOSE DOURADO - TRECHO 01		65,40	1,00	0,40	2,00	52,32
	RUA JOSE DOURADO - TRECHO 02		86,76	1,00	0,40	2,00	69,41
	RUA JOSÉ DE ANCHIETA DOURADO - TRECHO 01		34,26	1,00	0,40	2,00	27,41
	RUA JOSÉ DE ANCHIETA DOURADO - TRECHO 02		39,74	1,00	0,40	2,00	31,79
	AV. MANOELA MARINHO DE ABREU		536,30	1,00	0,40	2,00	429,04
							1.652,62
2.2	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_06/2015	M					
	1a TRAVESSA JOSÉ DOURADO - TRECHO 01		80,55			2,00	161,10
	1a TRAVESSA JOSÉ DOURADO - TRECHO 02		58,00			2,00	116,00
	RUA JOAQUIM PONTES		89,81			2,00	179,62
	RUA JOSE SAMPAIO		157,00			2,00	314,00
	RUA VICENTE ALVES DE MEDEIROS - TRECHO 01		72,75			2,00	145,50
	RUA VICENTE ALVES DE MEDEIROS - TRECHO 02		70,40			2,00	140,80
	RUA VICENTE ALVES DE MEDEIROS - TRECHO 03		99,28			2,00	198,56
	RUA FRANCISCO ALVES DE MENEZES - TRECHO 01		35,20			2,00	70,40
	RUA FRANCISCO ALVES DE MENEZES - TRECHO 02		36,95			2,00	73,90
	RUA FRANCISCO ALVES DE MENEZES - TRECHO 03		43,00			2,00	86,00
	RUA EULARIA CUNHA RABELO - TRECHO 01		74,35			2,00	148,70
	RUA EULARIA CUNHA RABELO - TRECHO 02		67,90			2,00	135,80
	RUA EULARIA CUNHA RABELO - TRECHO 03		88,22			2,00	176,44
	RUA JOÃO LEITÃO - TRECHO 01		33,27			2,00	66,54
	RUA JOÃO LEITÃO - TRECHO 02		39,07			2,00	78,14
	RUA JOÃO LEITÃO - TRECHO 03		41,91			2,00	83,82
	RUA SEVERINO INOCENCIO DE MELO - TRECHO 01		69,62			2,00	139,24



	RUA SEVERINO INOCENCIO DE MELO - TRECHO 02		76,24			2,00	152,48
	RUA SEVERINO INOCENCIO DE MELO - TRECHO 03		69,80			2,00	139,60
	RUA JOSE DOURADO - TRECHO 01		65,40			2,00	130,80
	RUA JOSE DOURADO - TRECHO 02		86,76			2,00	173,52
	RUA JOSÉ DE ANCHIETA DOURADO - TRECHO 01		34,26			2,00	68,52
	RUA JOSÉ DE ANCHIETA DOURADO - TRECHO 02		39,74			2,00	79,48
	AV. MANOELA MARINHO DE ABREU		536,30			2,00	1.072,60
							4.131,56
2.3	CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M. AF_05/2018	UN					
	1a TRAVESSA JOSÉ DOURADO - TRECHO 01		80,55				8,00
	1a TRAVESSA JOSÉ DOURADO - TRECHO 02		58,00				6,00
	RUA JOAQUIM PONTES		89,81				8,00
	RUA JOSE SAMPAIO		157,00				16,00
	RUA VICENTE ALVES DE MEDEIROS - TRECHO 01		72,75				6,00
	RUA VICENTE ALVES DE MEDEIROS - TRECHO 02		70,40				6,00
	RUA VICENTE ALVES DE MEDEIROS - TRECHO 03		99,28				10,00
	RUA FRANCISCO ALVES DE MENEZES - TRECHO 01		35,20				4,00
	RUA FRANCISCO ALVES DE MENEZES - TRECHO 02		36,95				4,00
	RUA FRANCISCO ALVES DE MENEZES - TRECHO 03		43,00				4,00
	RUA EULARIA CUNHA RABELO - TRECHO 01		74,35				8,00
	RUA EULARIA CUNHA RABELO - TRECHO 02		67,90				8,00
	RUA EULARIA CUNHA RABELO - TRECHO 03		88,22				8,00
	RUA JOÃO LEITÃO - TRECHO 01		33,27				4,00
	RUA JOÃO LEITÃO - TRECHO 02		39,07				4,00
	RUA JOÃO LEITÃO - TRECHO 03		41,91				4,00
	RUA SEVERINO INOCENCIO DE MELO - TRECHO 01		69,62				6,00
	RUA SEVERINO INOCENCIO DE MELO - TRECHO 02		76,24				8,00
	RUA SEVERINO INOCENCIO DE MELO - TRECHO 03						6,00



			69,80				
	RUA JOSE DOURADO - TRECHO 01		65,40				6,00
	RUA JOSE DOURADO - TRECHO 02		86,76				8,00
	RUA JOSÉ DE ANCHIETA DOURADO - TRECHO 01		34,26				4,00
	RUA JOSÉ DE ANCHIETA DOURADO - TRECHO 02		39,74				4,00
	AV. MANOELA MARINHO DE ABREU		536,30				54,00
							204,00



BDI

COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,11
DF	Despesas financeiras	0,59
R	Riscos	1,27

	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,80
L	Lucro	5,31

I	Impostos	10,15
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	2,00
	CPRB (2%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	TOTAL DOS IMPOSTOS	10,15
	BDI =	24,00%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

SAMUEL LOBO DE MIRANDA
Responsável Técnico
ENGENHEIRO CIVIL - CREA Nº 57.456 D/PE



CROMOGRAMA

OBRA: SERVIÇOS DE REDE COLETORA DE ESGOTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE CONDADO							
LOCAL: CONDADO - PE							
RECURSOS : PROPRIOS							
DATA: JUNHO 2019							
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	1 ° MÊS	2 ° MÊS	3 ° MÊS	4 ° MÊS	5 ° MÊS	TOTAL
1.0	SERVIÇOS DE REDE COLETORA DE ESGOTO.	52.720,51					52.720,51
			52.720,51				52.720,51
				52.720,51			52.720,51
					52.720,51		52.720,51
						52.720,50	52.720,50
	TOTAL	52.720,51	52.720,51	52.720,51	52.720,51	52.720,50	263.602,54
	%	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	100,00



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Licitação: _____

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

Prezada Comissão de Licitação,

Declaramos, para os fins do art. 9º da Lei 8.666/93, que empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, (CPF) nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

(carimbo CNPJ e assinatura do Representante legal da Empresa)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA –**
ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de**
14/12/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

